



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA
AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: 248/2022/ALFA/SUPEL/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0033.068289/2022-09
OBJETO: Análise de impugnação

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por intermédio de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria N.º 30/CI/SUPEL, publicada no DOE do dia 09 de março de 2022, vem neste ato responder ao pedido de impugnação enviado por e-mail por empresa interessada.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Em 09/08/2022 foi recebido através do e-mail alfa.supelro@gmail.com, pedido de impugnação formulado por empresa interessada, regendo a licitação as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, dos Decretos Estaduais nº. 26.182/2021, com a Lei Federal nº. 8.666/93 com a Lei Estadual nº 2414/2011 e com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e demais legislações vigentes onde as mesmas contemplam aspectos relativos ao procedimento e prazos efetivos para a tutela pretendida.

O prazo e a forma do pedido de impugnação ao edital, bem como a legitimidade do peticionante estão orientados no art. 24 do Decreto Estadual nº. 26.182/2021 e no item 3 do Edital do Pregão Eletrônico epigrafado.

Em síntese, respectivamente quanto às normas aqui citadas, o prazo é de até três dias úteis da data fixada para abertura da sessão, neste caso marcada para o dia 18/08/2022, portanto consideramos a mesma **TEMPESTIVA**.

II – DOS QUESTIONAMENTOS DA EMPRESA INTERESSADA

A Impugnante alega que o edital em apreço tece exigências excessivamente restritivas que se opõe a legalidade e aos princípios informadores da licitação pública, que impedem que a disputa seja ampla, visto que, o prazo de

entrega estipulado de 05 (cinco) dias é reconhecidamente insuficiente para o procedimento.

A exigência de que os produtos sejam entregues em prazo exíguo após o recebimento da autorização de fornecimento/ nota de empenho é irregular, uma vez que tal medida restringe o universo dos licitantes, privilegiando apenas os comerciantes locais.

Que, na fixação do prazo de entrega do produto deve-se levar em consideração a questão da localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir que o maior número de interessados tenha condições de participar da licitação.

Deve-se observar, ainda, o tempo que o licitante vencedor disporá entre o recebimento da ordem de compra/empenho e a efetiva entrega dos materiais, considerando o seguinte sistema operacional: separação dos produtos licitados, carregamento e deslocamento da sede da empresa até o Município.

III – DA RESPOSTA DA SECRETARIA REQUISITANTE

Considerando tratar de questões relacionadas ao Termo de Referência (**fixação de prazo de entrega**), cuja elaboração é de competência do órgão requisitante, o pedido da impugnante foi enviado a Secretaria para providências quanto a resposta, a qual se manifestou da seguinte forma:

'[...] encaminhar resposta ao pedido de impugnação, onde após análise, damos parecer favorável impugnante. Sendo assim foi alterada a data de entrega do objeto, de 5 (cinco) dia **para 30 (trinta) dias**, retirando desta forma restrições causadas pelo prazo de entrega."

IV – DO MÉRITO

Considerando as alterações realizadas pela Secretaria requisitante conforme acima epigrafada, o Edital sofreu modificações através de Adendo Modificador, o qual será publicado nos mesmos meios de comunicação em que foi publicado o edital inicial, para acesso de todos os licitantes interessados.

V- DA DECISÃO

Ante o exposto, decido conhecer a impugnação e no mérito dar **PROVIMENTO**, tendo em vista as razões acima esposadas.

Informamos ainda que, a data de abertura do certame foi agendada para o dia **08/09/2022, às 10:00 horas, horário de Brasília-DF**, permanecendo as demais disposições do edital inalteradas.

Em decorrência disso, dê ciência ao impugnante, via e-mail, através do campo de avisos do Sistema Comprasnet e do sítio oficial desta SUPEL.

CAMILA CAROLINE ROCHA PERES
Pregoeira ALFA/SUPEL-RO
Mat. 30014545



Documento assinado eletronicamente por **Camila Caroline Rocha Peres, Pregoeiro(a)**, em 24/08/2022, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0031524659** e o código CRC **808FD128**.